

DEZENOVE ANOS DE ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: QUE PRÁTICAS SE FAZEM PRESENTES?

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO INTEGRAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL,
VIVIANE AMARAL DOS SANTOS. 15/02/2009

Neste mês comemora-se o 19º aniversário da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Muito há que se comemorar, em especial, por se tratar de uma proposta ideológica que muda o olhar sobre a criança e o adolescente. O ECA inaugurou, seguindo o movimento social local e internacional, uma nova era de direitos para esse estrato da população, concedendo respaldo legal para que Estado, sociedade e família se engajem e desenvolvam ações que garantam que crianças e adolescentes, universalmente, possam ter garantidas as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento pessoal e social.

Porém, ao mesmo tempo em que se celebram os alcances dessa lei, há que se lembrar que direitos humanos e desigualdades guardam íntima relação, já que o primeiro se tornou essencial para o combate do último. Nossa sociedade é historicamente marcada pelas desigualdades sociais desde a antiguidade. Essas desigualdades se manifestam tanto no aspecto econômico, pela ausência de renda, quanto nos aspectos das interações sociais dela decorrentes, tais como a discriminação e a exclusão, ou a inclusão perversa.

As desigualdades não se caracterizam apenas pela ausência de renda, mas, em especial, pela falta de acesso a serviços públicos e pela ausência de oportunidades para se deslocarem de uma camada social para outra. Suas dimensões não são apenas objetivas tais como a fome, a falta de moradia digna, mas éticas e subjetivas, pois constroem a identidade dos indivíduos e interferem na sociabilidade e afetividade de todo o sistema social. Por isso, são constantemente legitimadas pelo sistema cultural "que estrutura valores, distribui lugares, forma e socializa diferentes atores," (Faleiros, 1988) e, assim, mantém a ordem de uma estrutura social perversa.

As desigualdades não são um dado natural, mas um processo sócio-histórico e têm íntima relação com a construção da idéia de direitos humanos. Direitos humanos referem-se à igualdade dos seres humanos, a relações sociais pautadas no respeito, na dignidade e na liberdade e na garantia de acesso concreto às condições de vida, cultura, e dignidade econômica com justa distribuição dos bens. Refere-se, acima de tudo, ao direito à vida, não somente ao atendimento das necessidades fisiológicas, mas o direito à vida espiritual, à cultura e o acesso concreto às oportunidades e às condições de exercício da vida coletiva (Faleiros, 1998).

Por ser também é uma construção social, isto é, uma invenção humana, está em constante processo de construção e reconstrução. E nesse processo de construção dos direitos humanos a criança e o adolescente ganharam, desde o fim da década de 80 do século XX, o status de sujeitos também de direitos. Essa elevação de status se deve ao reconhecimento da Infância e da adolescência como fases específicas e próprias da vida, com *características e necessidades específicas*. São sujeitos em condição de desenvolvimento que os tornam dependentes do adulto para sua proteção.

Desse momento histórico de construção do valor da infância e da adolescência surge o paradigma da Proteção Integral e tornam-se ilegais as relações desiguais, autoritárias, de poder e de força, de apropriação e de dominação com esses novos sujeitos de direitos. Essa nova proposta de relação familiar, institucional e social com essa nova categoria de sujeitos está legalmente respaldada, como dito anteriormente, por vários documentos internacionais e nacionais, entre eles a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No entanto, há que se ressaltar que "a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser" (Bobbio, 1992, p.29). A luta pela implementação do direito, da proteção às crianças e adolescentes e do incentivo a sua autonomia é uma luta ideológica, cultural, simbólica.

É uma luta pela mudança de cultura e práticas. E, desmontar uma cultura de séculos de violação de direitos "acarreta não apenas, contar o número de vítimas e encaminhar vitimizados, numa circulação 'pingue-pongue' de um lugar para o outro, de um profissional para o outro." (Faleiros, 1988, p. 50)

Implica, acima de tudo, vencer ideologias dominantes que criam e incorporam crenças e valores

como forma de justificação do mundo e das relações do cotidiano e ***mantêm e reforçam a ordem vigente*** (Faleiros, 1998).

Dito isso, há que se refletir sobre nossas ações como atores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, também sujeitas às mesmas crenças, valores e culturas. As práticas atuais duas questões se colocam: 1) que direitos estamos protegendo? e 2) em que medida nossas ações não mantêm e/ou reforçam ideologias dominantes seculares?

- Que direitos estão sendo protegidos quando ***não há investimento do poder público em recursos humanos, financeiros e logísticos*** no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente?
- Em que medida ***a insuficiência ou o desvio dos recursos financeiros, a falta de profissionais e de equipamentos*** das instituições públicas de serviços básicos e de proteção reflete a naturalização, a banalização e a perpetuação das desigualdades? Em que medida traduz o entendimento de que crianças e adolescentes não são prioridade absoluta e continuam excluídas da condição de cidadãs?
- Que direitos estão sendo protegidos com a ***ausência de projetos, programas e ações transformadoras da realidade?***
- Numa sociedade da comunicação e tecnologias avançadas, em que medida a ***oferta de atividades tais como crochê, tricô, bordado, e a ausência de cursos de qualificação profissional que permitam a devida inserção no mercado avançado de trabalho*** não refletem a manutenção da ordem social desigual?
- Em que medida essas atividades ***reforçam a falta de perspectivas, impedindo o acesso de milhares de crianças e adolescentes a oportunidades concretas de mudança de condição de vulnerabilidade para autonomia e para a ascensão social?***
- Que direitos podem ser protegidos, quando as ações desenvolvidas se desenvolvem como ***programas e projetos esporádicos e sazonais*** que a cada governo podem mudar, nem sempre para melhor?
- Em que medida esses programas e projetos ***mantêm a ordem econômica e reproduzem a ideologia do favor, da caridade, da benesse, inclusive com fins políticos?***
- Que direitos estamos protegendo quando são criadas ***leis, políticas e programas que não contemplam a compreensão da realidade*** tanto pela ausência de dados estatísticos quanto pelo ***desconhecimento técnico*** dos ***fenômenos humanos*** relacionados às violações de direitos, ***das leis e diretrizes*** que subsidiem decisões adequadas e eficazes?
- Em que medida a tomada de decisões unilaterais e verticais refletem a falta de entendimento de que cidadania é uma construção coletiva, vinculada à participação de todos nas decisões, e que só assim se pode obter o compromisso de todos.
- Que direitos estamos protegendo quando na rede de enfrentamento às violências, de atendimento e de garantia de direitos ocorre a ***ausência de um fluxo definido e eficaz***, favorecendo ***inúmeros encaminhamentos*** e uma verdadeira "via crucis" entre inúmeras instituições?
- Em que medida essa ***violação da privacidade*** dos sujeitos vitimizados reflete um modo de tratamento social em que ***o outro não é considerado como uma pessoa ou em que o laço de solidariedade é rompido?*** E, em que medida essa ausência de fluxo reflete a ***ineficiência do sistema de proteção e de garantia de direitos?***
- Que direitos são protegidos na ***ausência de articulação e conexão das várias instituições que compõem a rede de garantia de direitos?***

- Em que medida os vários encaminhamentos refletem a **transferência ou a anulação da responsabilidade social do profissional, das instituições, do Estado e da sociedade em minimizar as desigualdades e promover uma nova ordem social?**
- Em que medida ainda se acredita que os *encaminhamentos* são suficientes para romper o ciclo de violências praticadas há séculos na sociedade? Em que medida os vários encaminhamentos, quando feitos, mantêm a crença de que a desigualdade e a exclusão social são resultados da ineficiência de uma ou outra instituição, quando garantia de direitos deve ser pensada de forma integral e não setorializada e como **responsabilidade individual, mas também coletiva.**
- Que direitos são, *de fato*, protegidos quando, após os vários encaminhamentos recebidos, **as famílias se perdem no sistema**, sem o devido acompanhamento até que se conclua o processo de resolução das violações de direitos?
- Em que medida a ausência de relações continuadas reflete a ideologia de que a desigualdade é resultante de deficiência ou inadaptação individual e não de um processo construído ao longo do tempo cuja “desconstrução” também se dará ao longo do tempo?
- Que direitos se pretendem proteger quando os **indivíduos e grupos não são envolvidos no processo de definição das medidas protetivas que deverão cumprir?**
- Em que medida a não participação das pessoas nas decisões que dizem respeito a elas refletem a **reprodução da exclusão e da subalternização dos beneficiários, do poder do especialista ou do controlador social – a negação da dignidade do ser humano como sujeito de sua história, de seu corpo e de sua vida?**
- Como garantir direitos quando **os serviços, programas de saúde mental (HRAS, HRAN, Adolescentro, COMPP), sistema jurídico (DPCA, VIJ) e outros recursos se encontram centralizados e fora da comunidade em que vivem as crianças e os adolescentes e seus familiares?**
- Em que medida essa **“geografia” desigual de recursos e serviços básicos nega a acessibilidade dos sujeitos ao resgate de seus direitos e mantém a exclusão social?**
- Que direitos são protegidos quando **decisões jurídicas e legais anulam a voz, os desejos e as necessidades da criança e do adolescente, favorecendo unilateralmente o interesse e os direitos dos adultos?** Que **condições adequadas de desenvolvimento se pretendem garantir** quando **decisões legais anulam o senso de proteção, de confiança e de justiça de uma criança ao não se considerarem os prejuízos dessas decisões?**
- Em que medida tais decisões **reforçam a crença de que a criança é alienada em relação ao seu contexto, às suas relações e às relações sociais?** Em que medida refletem a **idealização da “família sagrada,” das relações hierárquicas e dos laços consangüíneos, em detrimento da afetividade e do senso de proteção?**
- Que direitos se promovem quando a **educação oferecida às crianças e aos adolescentes se resume à mera transmissão de informações e não na construção de uma consciência crítica e reflexiva?**
- Em que medida a escola falha quando não reconhece que **a consolidação do processo de estabelecimento de direitos humanos terá que passar pela desnaturalização das relações sociais discriminatórias e de poder que anulam as diferenças, geram as desigualdades e eliminam os direitos?**
- Por fim, **por que garantir direitos humanos, em especial os direitos da criança e do adolescente, apenas após a sua violação?** Por que não **promover** os direitos garantindo a sua execução e evitando a sua violação?

- Em que medida a não **implementação de políticas que garantam a 100% das crianças e dos adolescentes o acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e social** refletem a **manutenção da ordem social, na qual o acesso a bens materiais e produção cultural fica limitado a uma pequena, e sempre a mesma, parcela da população?**
- Em que medida **a restrição de acesso da maioria das crianças e dos adolescentes ao esporte, à produção da cultura, à qualificação profissional, a condições dignas de moradia elimina a esperança e a perspectiva de uma vida justa, ética e legal, não apenas no futuro, mas no único momento em que se tem certeza de viver – hoje.**

Essas práticas, entre inúmeras outras, demonstram, inequivocamente, o descompasso entre os poderes legislativo, judiciário e executivo e que a construção de novas práticas passa, necessariamente, pela análise crítica daquelas que desenvolvemos.

Indicam, lamentavelmente, que a perspectiva proposta pelo ECA ainda se encontra distante de se concretizar. Por outro lado, essas práticas nos servem como alerta, pois a mudança de uma sociedade não se dá, nos dizeres de Betinho (Herbert de Sousa), pela mudança de sua economia, de sua política e nem mesmo sua ciência; mas na mudança de sua cultura. Portanto, fica um convite: que possamos “traduzir em proposta aquilo que ilumina a nossa inteligência e mobiliza nossos corações: a construção de uma nova mentalidade, de novas práticas, de uma nova sociedade”.

Referências

Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus.

Faleiros, V. P. (1998). A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. Em *Ser Social, Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília*. N. 2, Jan-Jun 1988 (pp. 37-56).

Rosillo, A. ET. AL. (2008). *Teoria crítica dos direitos humanos no século XXI*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Sawaia, B (Org.) (1999). *As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes.